



REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DE TAXAS

E

LICENÇAS

FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, por deliberação do Executivo em 21 de Abril de 2016 e da Assembleia de Freguesia em 28 de Abril de 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objectivo

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 – Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no e-mail da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, jfscruzgraciosa@gmail.com, identificando-se correctamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vvh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vvh: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1 hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de 15 min x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 20 min x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de 20 min x vh + ct para os restantes documentos.

Artigo 6º Certificação de Fotocópias

1 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência 62,51% dos valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 7º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5,00€)
- b) Licenças em Geral: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica

3 – São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº421/2004, de 24 de Abril.

4 – A instrução dos processos de contra-ordenações e aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 8º

Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de actividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de actividades ruidosas de carácter temporário, constante do Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = t_m \times v_h \times c_{ups}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

T_m: tempo médio de execução;

V_h: valor hora do trabalhador;

C_{ups}: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Artigo 9º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 10º Actualização de Valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 – As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 12º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida $\times 5,535\% \times n^\circ$ de dias(*)

365

(*) – (de acordo com o previsto no nº1, do artº3º, do Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº32/2012, de 13 de Fevereiro).

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15º Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 16º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 17º Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º Revogação

1 – Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 – Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 19º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;-----	2,00€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio;-----	1,50€
Termos de Identidade e de justificação administrativa; ----	2,00€
Restantes documentos;-----	2,00€
Todos os documentos destinados a fins militares;-----	Isento
Transmissão e recepção de documentos via fax;-----	0,50€

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Fotocópias autenticadas:	
Até 4 páginas, inclusive-----	10,00€
A partir da 5ª página, por cada uma-----	2,00€

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Registo;-----	2,65€
---------------	-------

Licenc. de canídeo de categoria A (companhia)-----	2,65€
Licenc. de canídeo de categoria B (fins económicos)-----	5,30€
Licenc. de canídeo de categoria E (caça)-----	5,30€
Licenc. de canídeo de categoria G (potencial. Perigoso)----	7,95€
Licenc. de canídeo de categoria H (perigoso)-----	7,95€

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS

Alvará de licença especial de ruído, de carácter temporário, por cada festa popular, romaria, feira, arraial e baile:

- a) Das 20:00 horas às 24:00 – 4,00€
- b) A partir das 00:00 horas – 5,00€
- c) Entradas de requerimentos fora do prazo legal de 15 dias será cobrada uma taxa adicional de 50%.